



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COORDENADOR DE FOLHA

DATA: 12 de janeiro de 2023 a 11 de abril de 2023.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,  
Lei Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): HELIO TAYRON AZEVEDO NASCIMENTO

CONTRATO: N° 59

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

JORNADA: *8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas  
semanais.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA E HELIO TAYRON AZEVEDO NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 13.108.733/0001-96, neste ato representado por seu titular a Prefeita Municipal, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o n.º 795.199.975-04, domiciliada na sede administrativa deste município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **HELIO TAYRON AZEVEDO NASCIMENTO**, brasileiro, maior e capaz, **COORDENADOR DE FOLHA**, residente e domiciliado na Rua A, N.º 31, Lot Maria Cecilia, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, portador de RG n.º 32353260 SSP/SE e CPF n.º 031.488.325-82, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como **COORDENADOR DE FOLHA**, prestação de serviço especializado em gestão de recursos humanos e funcionamento do software de folha de pagamento, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **COORDENADOR DE FOLHA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cumprindo uma carga horária de 200h (duzentas) horas mensais, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA**

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de 8h (oito) horas diárias / 40h (quarenta) horas semanais, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

**Parágrafo Único.** As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

§1°. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2°. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3°. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2023**.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02002 - Secretaria Municipal de Administração

**AÇÃO:** 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

**ELEMENTO DE DESPESA:** 31900400 - Contratação por Tempo Determinado

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DO(A) CONTRATADO(A)**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Administração, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embaixador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **COORDENADOR DE FOLHA.**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO (A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO (A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

**CLÁUSULA NONA - VÍNCULO**

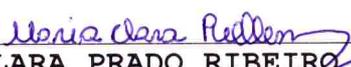
Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

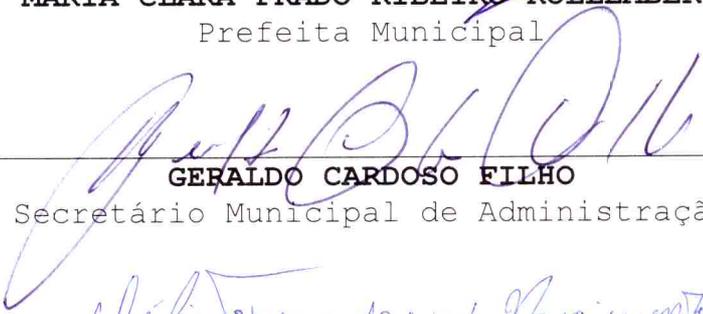
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

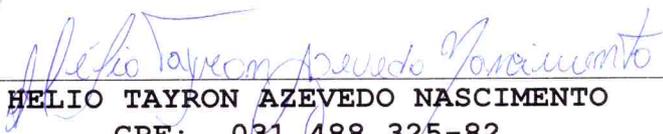
Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

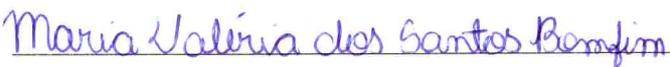
**Divina Pastora/SE, 12 de janeiro de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**GERALDO CARDOSO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO TAYRON AZEVEDO NASCIMENTO**  
CPF: 031.488.325-82  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 049.268.995-40

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 043.379.735-59